



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 020.10/99

DATA: 19.10/99

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 001.01/98 E 011.06/99, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ERVINO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Art. 22º da Lei Municipal Nº 001.01/98, passa a ter a seguinte redação:

"O Conselheiro Presidente do Conselho Tutelar receberá a importância de 1,7 (um vírgula sete) vezes o menor salário dos Servidores Públicos Municipais deste Município".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, dezoito dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

ERVINO ALBERTON
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 19 / Outubro / 1999.

AMARILDO ANTONIO TESSARO
Chefe de Gabinete